



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 539 /2015

CM-PALMITAL 19 / 10 /2015

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, seja oficiado a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal**, solicitando-lhe informe, a este Legislativo, o quanto segue:

1 - A empresa **ALESSANDRA MONTEIRO DE MORAES - CNPJ 13.260.635/0001-70**, cumpriu rigorosamente os dispositivos da Lei nº 197 de 14 de julho de 2011?

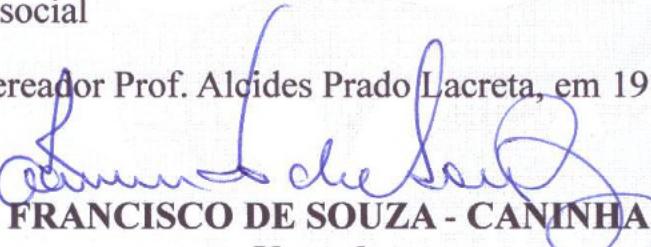
2 - A Prefeitura Municipal de Palmital, outorgou o competente contrato de transferência, conforme previsto na Lei supracitada?

3 - Caso positivo, enviar cópia do referido contrato.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, tendo em vista que em recente visita ao local, pude constatar o não funcionamento da referida empresa, tanto quanto a construção de um novo prédio, conforme mostram as fotos anexas e, segundo comentários da vizinhança, naquele local será instalado um novo ramo de atividade com uma nova razão social

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 19 de outubro de 2015.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

Reprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 19 / 10 /2015


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 19 / 10 /2015


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHADO
Em 20 / 10 /2015
Ofício n° 319 /2015


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 197 DE 14 DE JULHO DE 2011 - PM=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, localizado a rua José Camacho, lote 01, quadra 319, Distrito Industrial II, à:-

**ALESSANDRA MONTEIRO DE MORAES
CNPJ 13.260.635/0001-70.**

Área com 828,00 m² - DESCRIÇÃO ÁREA – Um terreno de forma irregular, com área de 828,00 m², sem benfeitorias, situado à Rua José Camacho esquina com Rua Francisco Leandro da Silva, lado ímpar, no Distrito Industrial II desta cidade, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: pela frente com a mencionada Rua José Camacho, na extensão de 5,20 m; pelo lado esquerdo, (olhando da rua para o terreno), divide com a GEAGESP, na extensão de 47,61 m; deste deflete a direita, dividindo com lote 02 (fundos) na extensão de 19,57 m; deste deflete a direita, seguindo as mesmas orientações, dividindo com a Rua Francisco Leandro da Silva na extensão de 39,57 m, deste, seguindo as mesmas orientações dividindo com a Rua Francisco Leandro da Silva esquina com a Rua José Camacho segue em arco na extensão de 15,96 m até encontrar o ponto inicial encerrando esta descrição na Rua José Camacho; terreno esse correspondente ao lote 01 da quadra 319, cadastro municipal 776100.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9533 - SITE www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3º- O inicio das obras, da e impresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem que isso gere direitos a eventuais indenizações ou resarcimento.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 14 de julho de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE
**DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**,
em 14 de julho de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2011 - PM=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.^º 004/2011, que trata de **AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO**, concedendo a empresa **ALESSANDRA MONTEIRO DE MORAES**, a possibilidade de instalar-se em local adequado ao seu desenvolvimento e expansão, **proporcionando mais empregos diretos e vários outros indiretos**, contribuindo para a expansão comercial de nosso município.

Cumpre-nos informar que referida área será utilizada para comércio de peças e acessórios novos e usados e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Portanto, cumprindo com os objetivos do Distrito no que tange ao desenvolvimento e geração de empregos, aguardamos parecer favorável e aprovação dos nobres vereadores.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -